



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.736, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, disponibilizar vagas de estacionamento para seus usuários.*

*(Projeto de Lei nº 100/2018 – autoria do Nobre Vereador Vice-Presidente Manoel Ricardo Ruiz)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

estacionamento para os seus usuários.

Art. 1º Toda agência bancária deve oferecer

estacionamento próprio devem disponibilizar vagas de estacionamento aos seus usuários.

Parágrafo único. As agências que não possuem

Poder Executivo, no que couber.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada pelo

publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua  
Palácio Tibiriçá, 26 de fevereiro de 2018.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa